



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

RECEBI EM

01 / 02 / 23

Exmo. Sr. Presidente,

14 hs 05 m

Ínclitos Parlamentares!

Dira Fernandes

MENSAGEM EXECUTIVA

RECEBI EM

18 / 01 / 23

13 hs 01 m

Cristiane N. Vilela

Desejando a todos um excelente ano de muitas vitórias e conquistas para nosso Município de Arapuá, encaminhamos o Projeto de Lei, que dispõe sobre a (I) estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração, (II) reorganização da estrutura orgânica da Administração Municipal e autárquica, (III) cria cargos, estabelece normas gerais de enquadramento, e, (IV) institui nova tabela de vencimentos dos servidores públicos e autárquicos (SAAE ARAPUÁ), (V) autoriza a recomposição inflacionária dos agentes políticos e aplica revisão geral anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

A multiplicidade temática se revela necessária ser contemplada de maneira consolidada em função do imbricamento que os assuntos detêm dentro do cenário administrativo municipal a permitir avançar no trabalho de organização administrativa que vem sendo realizado deste o nosso primeiro mandato à frente do Executivo Municipal.

Trabalhando com respeito à coisa pública e voltados a atender exclusivamente o interesse público, o presente projeto de lei sugere uma nova visão da estrutura administrativa de nosso Município, sem deixar de considerar o nosso servidor público tão desrespeitado em tempos distantes, vindo a ser paulatinamente restaurada sua dignidade funcional com o restabelecimento de direitos e vantagens outrora retirados ou sequer concedidos por meio de vinganças pessoais e perseguições imaturas, inclusive reconhecidas na esfera judicial.

Nesse sentido é que apresentamos um novo plano de cargos e salários que tem o condão de revigorar a vontade de servir o nosso Município, recebendo para tanto a contrapartida equivalente à essa dedicação que se espera rever.

Não podemos deixar de reconhecer, da mesma forma, os agentes políticos afetados pela omissão legislativa de 15 (quinze) anos sem a fixação de subsídio para os mandatos respectivos, o que nos força a submeter aqueles que honradamente se entregam ao

Burt



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

exercício desse múnus público, suportar desproporcional e porque não considerar desrespeitosa contrapartida financeira, valendo-se apenas da recomposição inflacionária para tentar aplacar essa abismal disparidade entre a responsabilidade dos cargos ocupados e sua contraprestação.

Da mesma forma se dá a recomposição inflacionária dos subsídios dos cargos de Prefeito e Vice Prefeito que, também afetados pela desídia em epígrafe, tendo como efeito mais prejudicial a impossibilidade de contratação de profissionais que, por suas habilidades e competências, não conseguem prestar um serviço público como se espera, tendo que receber valor considerado incompatível, já que tolhido pelo teto remuneratório constitucional que orienta essa relação.

E, por fim, mas não menos importante é a proposta de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, extensivo aos inativos e pensionistas que vem sendo respeitados na última gestão e na atual.

Ademais, diante da necessidade de se proceder as adequações necessárias inclusive, no sistema de gestão de pessoas, e, contábil solicito a designação de reunião extraordinária com máxima urgência.

Cumpre ressaltar que é necessário pelo menos uma semana para que se proceda as adequações necessárias para que o servidor possa receber em dia seu vencimento, o que justifica o pedido de urgência.

Assim é que se espera ter justificado a apresentação do presente projeto de lei, bem como sua necessidade de apreciação com a extrema e incontinenti urgência, a permitir a sua implementação imediata a refletir os seus efeitos em nosso Município, contando sempre com a diligente, atenta e prestativa participação do atuante do Poder Legislativo Arapuense com sua análise, deliberação e certa aprovação, o que certamente ocorrerá!

Arapuá/MG, 17 de janeiro de 2023.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 17 de Janeiro de 2023, Discussão e Votação por 6x0 votos.

Arapuá.

31/01/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração, cria cargos e estabelece normas gerais de enquadramento, autoriza a recomposição inflacionária dos agentes políticos, estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuá – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado no Art. 65, I da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estruturar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração, criar cargos e estabelecer normas gerais de enquadramento, instituir nova tabela de vencimentos dos servidores públicos, conselheiros tutelares e autárquicos (SAAE ARAPUÁ), recompor o subsídio dos agentes políticos, bem como aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

§1º. A estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Administração é aquela estabelecida no Anexo I do presente Projeto de Lei.

§2º Os novos cargos, formas de provimentos, normas gerais de enquadramento, estão estabelecidos no Anexo III do presente projeto de lei.

Art. 2º - Fica autorizada a recomposição inflacionária no subsídio dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito no importe de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), compreendido o período de janeiro a novembro de 2022, pelo INPC, conforme estabelece a Lei Municipal nº 595/2012.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar novo vencimento para os cargos constantes no anexo I e aplicar o percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) compreendido o período de janeiro a novembro de 2022, pelo INPC, a título de



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

reajuste salarial/aumento e revisão geral anual, a incidir sobre o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º Excluem-se das disposições estabelecidas no artigo 1º e 3º desta Lei os servidores regidos pelo plano de carreira do magistério, os agentes de combate a endemias e os agentes comunitários de saúde, em razão da particularidade de seus cargos regidos por regras próprias.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Fiscal de Tributos, com carga horária, provimento, escolaridade, e vencimento equivalentes ao cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria de Finanças, com o qual compete exercer as seguintes atribuições:

- I – Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis Tributárias;
- II – Constituir crédito tributário municipal;
- III – Exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações;
- IV – Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;
- V - Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais;
- VI – Auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença;
- VII - Atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal;
- VIII - Fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário;
- IX – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de instituição, atualização, fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- X - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Fica criada o cargo de Agente de Contratação, vinculado à Secretaria de Administração, de recrutamento amplo, preferencialmente por servidores efetivos, com vencimento e carga horária equivalente ao cargo de Secretário Municipal e, terá atribuições definidas em Lei específica conforme dispõe a Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 7º - Os recursos necessários à cobertura da presente Lei correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - É parte integrante desta Lei os anexos:

- I – Cargo, carga horária, votação, vencimentos, forma de provimento, escolaridade;
- II - Atribuições, carga horária, forma de provimento, escolaridade e remuneração dos cargos criados;
- III- Impacto financeiro orçamentário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Arapuá, 17 de janeiro de 2023.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

ANEXO I – CARGOS, CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO, VENCIMENTOS, FORMAS DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAS PROVIMENTO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE (R\$)
Médico PSF	40	CPS	Superior	16.700,00
Fiscal de Tributos	30	CPA	Médio	1.485,25
Coveiro	DE	CPA	Fundamental incompleto	1.346,03 + recomposição
Jardineiro	30	CPA	Fundamental incompleto	1.346,03 + recomposição
Mecânico	40	CPA	Fundamental incompleto	3.200,00
Motorista I	40	CPA	Fundamental incompleto	1.212,00 + recomposição
Motorista II	40	CPA	Fundamental incompleto	1.500,00 + recomposição
Motorista III	40	CPA	Fundamental incompleto	1.900,00 + recomposição
Operador de Máquina Leve	40	CPA	Fundamental incompleto	1.413,33 + recomposição
Operador de Máquinas	40	CPA	Fundamental incompleto	2.019,03 + recomposição
Pedreiro	40	CPA	Fundamental incompleto	2.312,72 + recomposição
Rondante	40	CPA	Fundamental incompleto	1.291,40 + recomposição

CPA – Cargo provimento amplo

CPS – Cargo processo seletivo

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, FORMA DE PROVIMENTO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS

FISCAL DE TRIBUTOS:

REGIME JURÍDICO – Estatutário de provimento amplo;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ensino médio;

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais;

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.485,25 (hum mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais);

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- ✓ Orientar e exercer a fiscalização quanto à aplicação das Leis Tributárias;
- ✓ Constituir crédito tributário municipal;
- ✓ Exercer atividades de auditoria tributária, emitir notificações e intimações;
- ✓ Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal;
- ✓ Exercer a coordenação e o gerenciamento dos cadastros fiscais;
- ✓ Auxiliar os demais órgãos de fiscalização no fechamento de estabelecimentos quando não regularizados ou decorrente de interdição e/ou cassação da licença;
- ✓ Atender denúncias, pertinentes a legislação tributária municipal;
- ✓ Fiscalizar Alvarás de Licença, realizar fiscalizações de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário;
- ✓ Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de instituição, atualização, fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2023 - Data: 17 de Janeiro de 2023

EXERCÍCIO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.437.626,00	%	20.501.860,42	%	29.045.603,57	%	30.768.593,42	%	32.562.787,02	%	34.461.604,54	%
1 - Despesa Total com Pessoal	6.978.909,34	42,46	6.725.000,28	32,80	9.949.892,33	34,26	10.539.920,95	34,26	11.154.530,09	34,26	11.804.978,63	34,26
Limite 20% (Parag. 1º, Inc. II, art 5º)	7.988.686,24	48,60	9.963.904,16	48,60	14.116.163,34	48,60	14.953.536,41	48,60	15.825.514,49	48,60	16.748.339,81	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	8.432.502,14	51,30	10.517.454,40	51,30	14.900.394,63	51,30	15.784.288,43	51,30	16.704.709,74	51,30	17.678.803,13	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	8.876.318,04	54,00	11.071.004,63	54,00	15.684.625,93	54,00	16.615.040,45	54,00	17.583.904,99	54,00	18.609.266,45	54,00

1. Levantamento efetuado até dezembro de 2022. A Receita Corrente Líquida para as competências de 2023, 2024 E 2025, foi atualizada em relação a apurada para 2022 com os índices previsto na LDO 2023.
2. Para 2023, no valor constante em "Despesa Total com Pessoal" estão computados os impactos da recomposição dos servidores para o período.
3. No valor constante de Despesa Total com pessoal, para 2023 e 2024, utilizou-se do índice previsto na LDO.

CONTADOR CRCMG

PREFEITO MUNICIPAL